



**PL 2505/2021  
00038**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PL nº 2.505, de 2021)

Dê-se ao §4º do art. 21 da Lei nº 8.429, de 2 de junho, alterado pelo Projeto de Lei:

“Art. 21.....  
§4º A absolvição criminal em ação que discuta os mesmos fatos, confirmada por decisão colegiada, impede, **no caso de confirmada a inexistência do fato ou a negativa de autoria**, o trâmite de ação da qual trata esta Lei, havendo comunicação com os fundamentos de absolvição, nos termos dos arts. **66, 67 e 386, I e IV** do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).”

**JUSTIFICAÇÃO**

Os dispositivos que se pretende suprimir vinculam completamente a esfera cível e administrativa à eventual decisão de absolvição criminal. Acontece que a absolvição criminal pode ocorrer por uma série de razões, algumas das quais não deve vincular as demais esferas, como a ausência de culpabilidade penal e a insuficiência de provas, como prevê os artigos 66 e 67 do Código de Processo Penal. Esta emenda pretende, portanto, alinhar o PL 2505/2021 com as regras já previstas no ordenamento brasileiros sobre independência das instâncias.

Por essas razões, requeiro aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,  
Senador **FABIANO CONTARATO**



SF/21007.42164-93